



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.070, DE 2024 **(Do Sr. Paulinho Freire)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3602/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art.

4º.....

§ 1º.....

§ 2º É obrigatória a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a adaptação do ambiente escolar para atender às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma medida que favorece a inclusão e valoriza a diversidade. Substituir os sinais sonoros por métodos alternativos, como sinais luminosos, vibrações ou até mesmo músicas, como as músicas clássicas, pode diminuir consideravelmente o desconforto e a ansiedade enfrentados por esses alunos.



Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende modificar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de contribuir para a implementação de um ambiente escolar mais adaptado às diversas necessidades sensoriais.

Por sua importância não apenas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas também para toda a comunidade escolar, apresentamos essa proposição e pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764
---	---

FIM DO DOCUMENTO
